



LEI N.º 7.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

***Adota medidas para a cobrança das Taxas de
iluminação Pública e de Limpeza Pública.***

Art. 1º - Para cobrança da Taxa de iluminação Pública e da Taxa de Limpeza Pública serão aplicadas, a partir do exercício de 1985, as Alíquotas constantes nos Anexos I e II da Lei n.º 7.243, de 28 de dezembro de 1983.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública adotar-se-á a Unidade Fiscal do Município de Belém em vigor no exercício imediatamente anterior ao do lançamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 27 de dezembro de 1984.

ALMIR GABRIEL
Prefeito Municipal de Belém